



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradora Vereadora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02(duas) Procuradoras Adjuntas, designada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal/ eleitas pela bancada feminina da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º . No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara Municipal, um vereador poderá, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

§ 2º. As Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira, e, nessa ordem, substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
PRESIDÊNCIA

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

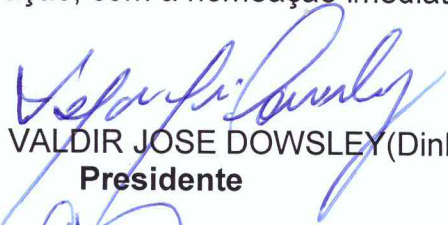
III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

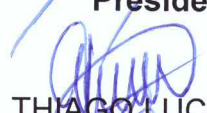
IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

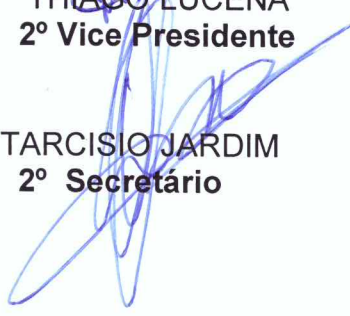
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pela Secretaria de comunicação da Câmara Municipal.

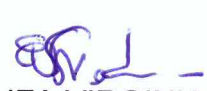
Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

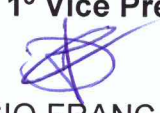
Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.


VALDIR JOSE DOWSLEY (Dinho)
Presidente


THIAGO LUCENA
2º Vice Presidente


TARCISIO JARDIM
2º Secretário


ELIZA VIRGINIA
1º Vice Presidente


DAMASIO FRANCA NETO
1º Secretário


BISPO JOSÉ LUIZ
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem violências e preconceitos no cotidiano feminino, mesmo que reduzido após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, devendo os demais dispositivos legais serem aperfeiçoados e analisados, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante as políticas públicas voltadas para mulher, tendo como base, a saúde formação de intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal, que é um canal importante entre o poder público e a sociedade.

Assim, é de suma importância o apoio desta Casa de Leis para a criação e implementação política para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas.

As funções da Procuradoria Especial da Mulher não se confundem com as das comissões temáticas e tampouco com as dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e propositores.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que a sociedade civil organizada e, também, no conjunto das suas ações.